



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13907.000149/96-98
SESSÃO DE : 20 de fevereiro de 2002
ACÓRDÃO Nº : 303-30.127
RECURSO Nº : 122.072
RECORRENTE : OSVALDO ADEMAR BREDA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

ITR/95. VTN.

Acostado aos autos Laudo que seguiu os ditames da NBR 8.799/85 da ABNT, inclusive demonstrando as fontes pesquisadas. Possível, então, a revisão do VTNm adotado para o lançamento, bem como a determinação das áreas isentas.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI e LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (Suplente). Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

RECURSO N° : 122.072
ACÓRDÃO N° : 303-30.127
RECORRENTE : OSVALDO ADEMAR BRED
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

Em 14/09/99 a Egrégia Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes decidiu pela Diligência 201-04.841, conforme relatório e voto da Ilustre Conselheira Luíza Helena Galante de Moraes, que leio em Sessão. (fls. 25/27).

Intimada, a Recorrente apresentou o Laudo de Avaliação de Propriedade Rural e Levantamento de Uso de Solo de fls. 34/70, de autoria da Engenheira Agrônoma Suzel Aparecida Soares Amorim, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA/MT. Para a pesquisa foram seguidos os ditames recomendados pela NBR 8.799/85, da ABNT, utilizando o Método Comparativo Direto para um Nível de Precisão Normal. As fontes dos dados coletados para a avaliação estão devidamente demonstradas.

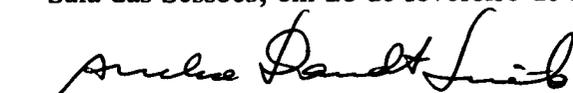
Entendo ser um laudo competente para o que se propõe, ou seja, a revisão do VTNm adotado pela SRF por ocasião do lançamento do ITR, exercício de 1995. Demonstra que o Valor da Terra Nua da propriedade é de R\$ 99.138,84.

Indica, também, que a propriedade possui 319,44 ha de área de reserva legal e 79,86 ha de área de preservação permanente, variáveis que deduzi não terem sido consideradas. Embora não conste dos autos o espelho da declaração, a divisão do VTN Tributado constante na Notificação pelo VTNm de Diamantino resulta em 1.597,2 ha, demonstrando que foi considerada toda a área do imóvel no cálculo do valor a ser tributado.

Cabe observar, ainda, que a Técnica relatou que a propriedade passou a pertencer ao município de Tapurah, desmembrado do município de Diamantina.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso voluntário, para acatar o Valor da Terra Nua e a medida das áreas isentas apontadas no Laudo.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002.


ANELISE DAUDT PRIETO – Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 13907.000149/96-98

Recurso n.º 122.072

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão 303-30.127

Brasília-DF, 21 de maio 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: